

Sr Ronei Ribeiro,

Apraz-nos cumprimentá-lo, ao passo que, em resposta ao solicitado por Vossa Senhoria, vimos esclarecer que é dever dos órgãos e entidades públicas, promover independente de requerimento, a divulgação em seus sites na internet, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, citadas no art. 5º do DECRETO N. 17.145, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012.

As informações relativas à tramitação ou situação de processos de interesse pessoal, não se enquadram àquelas previstas na Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informação, assim como, não coadunam àquelas previstas no DECRETO N. 17.145/2012, haja vista, a existência da possibilidade de desobediência aos direitos individuais, esculpidos no art. 5º, inciso X da Constituição Federal. Tal preocupação se justifica, em virtude da fragilidade quanto à veracidade das informações relativas à identificação do solicitante, cadastradas no Portal eSIC.

Informamos ainda que o Portal e-SIC é uma ferramenta criada com escopo a dar transparência aos Atos de Gestão Pública, em respeito ao princípio da publicidade o qual torna público os atos administrativos, não sendo o meio adequado para busca/solicitação de informações de cunho pessoal.

Destarte, as informações relativas à tramitação ou situação de processos de interesse pessoal, podem ser solicitadas via requerimento pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI); dirigindo-se pessoalmente ao Órgão de origem do interessado, ou ainda, protocolando requerimento com a devida documentação pessoal no setor de Protocolo das respectivas Unidades Gestoras, ao passo que, a utilização do e-Sic se dá tão somente nessa toada, referente a solicitação ao acesso externo do SEI nos casos em que o solicitante não é servidor, após feito o devido cadastro no sistema para autorização de visualização aos documentos que as legislações pertinentes admitirem.

Esclarecemos que é de total interesse da administração pública lhe prestar tal informação, toda via, por meio da ferramenta correta, qual seja, as opções explanadas acima. Assim sendo, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos. O que podemos informar por este meio, haja vista ser uma informação de caráter geral, é que, os processos devem ser atendidos em respeito a Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Rondônia, ao qual, determina que devem seguir ordem cronológica de pagamentos, a exceção dos casos previstos em legislação específica, sob pena de responsabilização do gestor para os casos de que forem dadas atenção a IN citada.

Em detrimento ao art. 25 do DECRETO Nº. 17.145, DE 1 DE OUTUBRO DE 2012, informa-se que poderá ser apresentado recurso, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta, caso as informações ora fornecidas não estejam de acordo com o solicitado.